

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 12/2013 號行政命令

### Ordem Executiva n.º 12/2013

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，代表澳門特別行政區簽署澳門特別行政區政府與老撾人民民主共和國政府的航班協定。

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República Democrática Popular do Laos.

二零一三年三月十九日。

19 de Março de 2013.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 13/2013 號行政命令

### Ordem Executiva n.º 13/2013

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第18/2008號行政法規修改的第10/2004號行政法規《澳門民用航空活動綱要法規》第十五條第四款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2004 (Diploma enquadrador da actividade de aviação civil em Macau), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 18/2008, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改

Artigo 1.º

**Alteração**

經六月十五日第152/98/M號訓令、第36/2004號行政命令及第26/2006號行政命令修改的十一月十一日第282/96/M號訓令的第三條、第十條及第十四條修改如下：

Os artigos 3.º, 10.º e 14.º da Portaria n.º 282/96/M, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 152/98/M, de 15 de Junho, e pelas Ordens Executivas n.ºs 36/2004 e 26/2006, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條

« Artigo 3.º

- 一、 .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

- 1. ....
- a).....
- b).....
- c) .....
- d) .....
- e).....
- f) .....
- g).....
- h).....

- i) .....
- j) 安保費。

第十條

- 一、 .....
- 二、 .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....
- f) .....
- g) 過境乘客，主要為下列：
  - i) 乘搭指定航班編號之航空器抵達機場，未辦理邊境手續便乘搭不同航班編號之同一航空器或另一航空器離開之乘客；
  - ii) 在抵達澳門國際機場後四十八小時內繼續航空旅程之已辦理或未辦理邊境手續之乘客；
  - iii) 使用澳門國際機場提供的“直通快線”服務抵達機場，未辦理邊境手續便乘搭航空器離開之乘客。
- 三、(原第四款)

第十四條

- 一、每位登機乘客須付安保費，該費用旨在抵銷為預防及遏止不法行為而在民航安全方面投入有關人力及物料資源之部分負擔。
- 二、以下者得免繳安保費：
  - a) .....
  - b) (原c項)
  - c) (原d項)
- 三、安保費由空運公司支付。”

- i) .....
- j) Taxa de segurança.

Artigo 10.º

- 1. ....
- 2. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....
- f) .....
- g) Os passageiros em transferência, designadamente:
  - i) Os passageiros que chegam ao aeroporto numa aeronave com um determinado número de voo e partem nessa mesma aeronave ou noutra, mas com diferente número de voo e sem cumprimento de formalidades de fronteira;
  - ii) Os passageiros que continuem a viagem aérea com menos de 48 horas após o respectivo desembarque no AIM, com ou sem cumprimento de formalidades de fronteira;
  - iii) Os passageiros que chegam ao aeroporto utilizando o serviço «Express Link» providenciado pelo AIM e partem numa aeronave, sem cumprimento de formalidades de fronteira.
- 3. (anterior n.º 4)

Artigo 14.º

- 1. A taxa de segurança é devida por cada passageiro embarcado e destina-se à cobertura parcial dos encargos com os meios humanos e materiais afectos à segurança da aviação civil para prevenção e repressão de actos ilícitos.
- 2. Estão isentos do pagamento da taxa de segurança:
  - a) .....
  - b) (anterior alínea c))
  - c) (anterior alínea d))
- 3. O pagamento da taxa de segurança é efectuado pelas companhias de transporte aéreo.»

第二條  
修改附件

經六月十五日第152/98/M號訓令、第36/2004號行政命令及第26/2006號行政命令修改的十一月十一日第282/96/M號訓令的附件中的第二款及第六款修改如下：

“二、乘客服務費：

每名年滿兩歲之登機乘客	澳門幣110元
-------------	---------

六、安保費：

每名年滿兩歲之登機乘客	澳門幣30元”
-------------	---------

第三條  
生效

本行政命令自公佈後滿三十日起生效。

二零一三年三月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 47/2013 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條及第六十七條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款(一)項及(二)項所指給付的金額改為：

養老金.....每月澳門幣三千元；  
殘疾金 .....每月澳門幣三千元。

二、按第4/2010號法律第六十七條第一款、第6/2007號行政法規第二十六條第二款及十月十八日第58/93/M號法令第五十七條的規定發放救濟金的金額改為澳門幣一千九百六十五元。

三、本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一三年一月一日。

二零一三年三月十五日

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

**Alteração ao Anexo**

Os n.ºs 2 e 6 do Anexo à Portaria n.º 282/96/M, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 152/98/M, de 15 de Junho, e pelas Ordens Executivas n.ºs 36/2004 e 26/2006, passam a ter a seguinte redacção:

«2. Taxa de serviço a passageiros:

Por cada passageiro embarcado com mais de 2 anos de idade	110 patacas
-----------------------------------------------------------	-------------

6. Taxa de segurança:

Por cada passageiro embarcado com mais de 2 anos de idade	30 patacas »
-----------------------------------------------------------	--------------

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

19 de Março de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2013**

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passam a ser os seguintes:

Pensão para idosos .....3 000 patacas por mês;

Pensão de invalidez .....3 000 patacas por mês.

2. O montante da pensão social atribuída nos termos do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 4/2010, do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passa a ser de 1 965 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2013.

15 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.